

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2020/2021

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AURELIO MOREIRA DE SOUSA; E **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

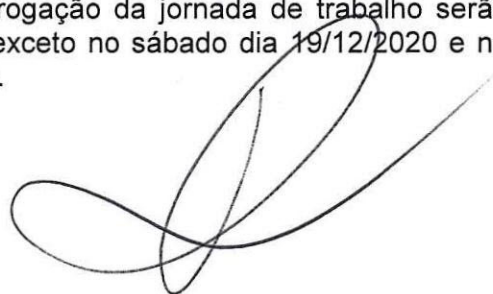
O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários:

Vésperas do Natal

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
19/12/2020 – sábado	9h às 17h	08 h
20/12/2020 – domingo	9h às 13h	--
21 a 23/12/2020 – segunda a quarta-feira	9h às 21h	06 h
24/12/2020 – quinta-feira	9h às 18h	0 h
Total das horas excedentes		14h

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra dos empregados nos dias de domingo no comércio de Ipatinga-MG.

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado dia 19/12/2020 e na quinta-feira dia 24/12/2020 quando o intervalo será de uma hora.



Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas no sábado, 19/12/2020, serão calculadas em dobro para efeito de compensação e pagamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

As empresas compensarão as 14 (quatorze) horas excedentes, de que trata a cláusula “funcionamento do comércio”, somadas às 15 (quinze) horas extras de convenções anteriores, da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
02/01/2021 – sábado	Fechado	04 horas
15/02/2021 – segunda-feira	Fechado	Folga - Dia dos Comerciários
16/02/2021 – terça-feira	Fechado	08 horas
17/02/2021 – quarta-feira	Fechado	08 horas
Total de horas compensadas		20 horas

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de nove às dezoito e trinta horas.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de oito e trinta às dezoito e trinta horas, conforme lei municipal vigente. A empresa que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turno.

Parágrafo Quarto - O funcionário que for demitido e /ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor das horas normais.

Parágrafo Quinto - Para o pagamento das folgas compensatórias de que trata o caput desta cláusula, ao empregado denominado comissionista puro ou misto, essas horas serão consideradas como descanso semanal remunerado – DSR. O valor referente às horas pagas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Parágrafo Sexto - As 09 (nove) horas restantes desta CCT serão pagas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal a todos os empregados que trabalharam no horário especial de Natal de 2019. Essas horas devem ser especificadas no contracheque e pagas junto com a remuneração de janeiro de 2021, recebidas até o quinto dia útil de fevereiro de 2021.

Parágrafo Sétimo - A todos os empregados que trabalharem no domingo, 20/12/2020, deverá ser pago o valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) e a concessão de uma folga adicional compensatória até dia 30/01/2021.

Inciso I - A relação dos empregados que trabalharão no domingo, 20/12/2020, deverá ser protocolada no sindicato laboral até o dia 16/12/2020.

Inciso II - Os comprovantes da folga compensatória e do valor pago aos empregados deverão ser apresentados no sindicato laboral até o dia 05/02/2021.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE/ALMOÇO

A empresa fornecerá almoço no sábado dia 19/12/2020 aos funcionários que trabalharem nesse dia. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá o valor de R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos) ou um lanche composto por pão, presunto, muçarela e

refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da Cláusula Décima Sétima da CCT 2019/2021 e seu Adendo, no que se refere ao lanche.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento negocial as empresas dos seguimentos do comércio gêneros alimentícios, ou seja, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrúteis, além das empresas de material de construção, autopeças e similares, bombonieres, casa de doce, bala, material para festa e similares.

Parágrafo Único - O empregador que não aplicar a jornada estabelecida neste instrumento, mantendo a jornada normal que é de oito e trinta às dezoito e trinta horas de segunda a sexta e de nove horas às 13 horas no sábado, não estará obrigado a conceder a compensação negociada, desde que protocole na sede do SECI, formalmente até o dia 16/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga - MG.

Ipatinga, 09 de dezembro de 2020.


AURELIO MOREIRA DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT.
CART. IPATINGA


JOSE MARIA FACUNDES
Presidente
SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO

